



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

IMPUGNAÇÃO:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30 –
juridico@primebeneficios.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2024

1 – DO OBJETO. 1.1 – Constitui objeto deste Edital: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Praia Grande e também para demais cidades do estado de São Paulo.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 002/2024 - 23994

I. DAS PRELIMINARES: 1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, com fundamento na Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 14.133/21. II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO: 2. A empresa impugnante contesta o Edital 002/2024, haja vista entender haver vício/ilegalidade no mesmo. Alega que este ofende o caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento convocatório destinar-se exclusivamente a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente com base na exigência do valor da contratação (Art. 48, inciso I), deixando de observar, também, a exigência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme previsto no Art. 49, inciso II. III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE: 3. Requer a Impugnante: a) Excluir do edital o tratamento exclusivo concedido às MEs e EPPs, uma vez que não há o mínimo de 03 empresas do ramo do objeto licitado na região sede da CMEBPG/SP; b) Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei. IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES: 4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido no item 11.1 do Edital 002/2024, que assim dispõe: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.” A impugnação foi recebida, via e-mail – glaucia@praiagrande.sp.leg.br, em 10/05/2024, às 16h02. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à CMEBPG/SP; assim, deverá ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. V – DA APRECIACÃO DO MÉRITO: 5. Nada há a ser discutido quanto ao quesito valor, uma vez que a impugnante reconhece que foi observado a legislação. Quanto ao questionamento da não observância do Art. 49, inciso II, da Lei Complementar 123/06, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, a fim de analisar sobre o pedido de impugnação, fez levantamento da situação cadastral das empresas ME e EPPS, localizadas no Estado de São Paulo, que prestaram informações sobre itens de composição dos custos que balizaram os preços de referências e constatou em suas situações cadastrais junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que nenhuma está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo a impugnante inclusive, uma destas empresas ora consultadas. Assim, faz-se necessário alteração do Edital 002/2024 e sua nova publicação, para afastar a exigência de Pregão Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas. Ademais, a alteração em nada prejudica a participação das ME/EPPS e amplia a concorrência, o que observa o interesse público da busca das contratações dos serviços públicos pelo menor custo para a Administração Pública. VI. DA DECISÃO: 6. Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para, no mérito, declarar procedente, suspendo o Pregão 002/2024, até a data de 13/05/2024 para readequação do Edital. Praia Grande – SP, 10 de maio de 2024. GLAUCIA FLORES DA SILVA Pregoeira